

LEI MUNICIPAL Nº 1143/2017, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de biombos, cabines ou estruturas similares nas agências bancárias e postos de atendimento bancário e instalação de câmeras de segurança na parte externa dos referidos estabelecimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As agências bancárias e postos de atendimento bancários, sediados no município de Campo Alegre de Goiás, ficam obrigados a instalar biombos, cabines ou estruturas similares de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas por usuários que estão nos caixas de atendimento pessoal e/ou nos caixas eletrônicos situados no interior das agências e postos de atendimento, isolando-os e preservando a intimidade e a segurança desses usuários após terem realizado suas operações bancárias.

Parágrafo Único - Ficam obrigados ainda a instalar câmaras de segurança na parte externa (entrada) dos referidos prédios como forma de garantir a segurança dos clientes que entram e saem das agências e postos de atendimento.

Art. 2º - As agências bancárias e postos de atendimento bancários terão um prazo de 90 (noventa) dias para efetuarem as devidas adequações oriundas da presente lei, sob pena de multa diária de 500 UFM (Quinhentas Unidades Fiscais do Município) por agência bancária ou posto de atendimento em que não tiverem sido instalados os equipamentos determinados por esta lei, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 2017.



José Antônio Neto Siqueira
Prefeito Municipal